

## **DESPACHO**

### **Processo Administrativo Nº 6508/2025**

**Requerente: Comissão de Licitação**

**Assunto: Pedido de esclarecimentos – validade de medicamentos**

Tem este o objetivo de analisar o pedido de esclarecimentos elaborado pela empresa VERITAS FARMA, referente às exigências constantes no Edital acerca do prazo de validade dos medicamentos a serem entregues em cumprimento ao objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2026.

1) Registre-se, que em licitações cujo objeto é aquisição de medicamentos, o critério que prevalece é o do prazo residual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, a contar da data efetiva da entrega. Geralmente, a regra de "mínimo de 12 meses" é aplicada em conjunto, funcionando como um prazo de segurança absoluto adicional, mas o percentual é o limitador principal.

O entendimento consolidado em manuais de aquisição do setor público e pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** exige que, no momento do recebimento, o medicamento cumpra cumulativamente duas condições para garantir a eficácia do tratamento e evitar perdas pelo erário:

2) Sim, a regra geral e dominante na jurisprudência dos Tribunais de Contas e em editais é a exigência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total no momento da entrega do medicamento.

No caso em tela, se um medicamento possui validade total de 24 meses, 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo equivale a 18 meses. Neste caso, prevalecem os 18 meses, que é superior ao mínimo de 12 meses, sendo certo, que este critério é mais vantajoso para a Administração.

3) Com relação a possibilidade de serem admitidas entregas de medicamentos com validade inferior a exigida no edital, à Administração entende que existem riscos na possibilidade da substituição futura possa comprometer o cronograma de uso ou distribuição do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



1529

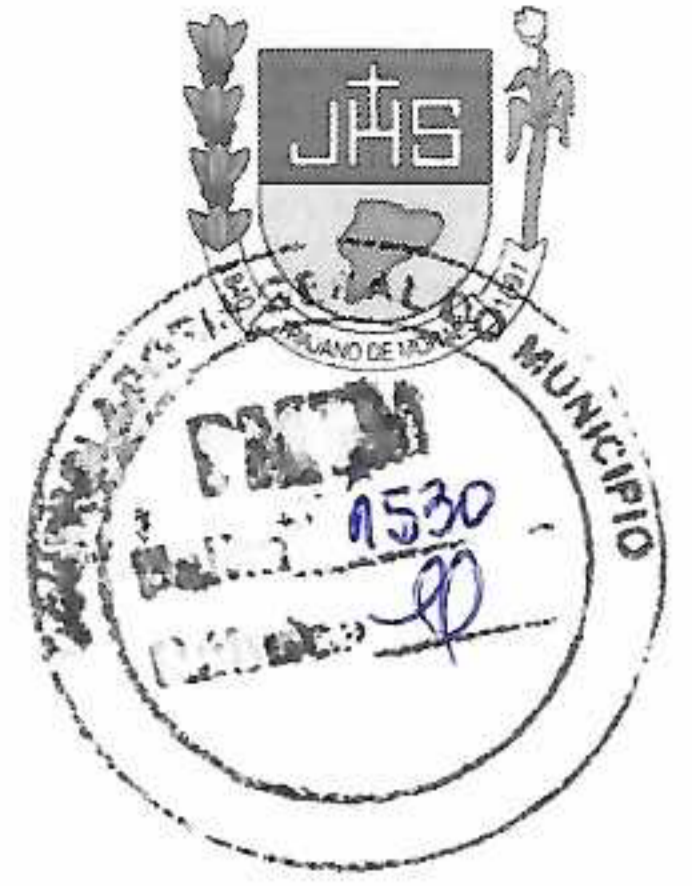
Encaminho autos à Controladoria Geral do Município para análise e parecer quanto à instrução processual, no âmbito de suas atribuições, salientando-se que a presente manifestação possui o caráter meramente opinativo, competindo ao Ilmo. Sr. Ordenador de Despesa o exame final quanto à conveniência e oportunidade, bem como, o planejamento e acompanhamento das futuras e eventuais contratações e execução dos serviços.

Trajano de Moraes-RJ, 19 de maio de 2026



**Leonardo Pontes Campos**  
**Assessor Jurídico**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA 19/05/26	HORA SAÍDA
	PROTÓCOLO 02	
LIVRO:		6508/25
Ass.		



**PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Saúde**  
**PROCESSO MUNICIPAL Nº 6508/2025**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamentos, dermocosméticos e suplementos alimentares destinados a pacientes cadastrados no serviço social do Município, bem como aqueles atendidos por força de decisões judiciais.

**1. RELATÓRIO:**

Trata os autos de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos, dermocosméticos e suplementos alimentares destinados a pacientes cadastrados no serviço social do Município, bem como aqueles atendidos por força de decisões judiciais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Veio a este Órgão de Controle Interno, encaminhado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, para manifestação, de pedido ESCLARECIMENTOS ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026, pela empresa Veritas Farma Distribuidora Ltda.

Instruem ainda o presente processo:

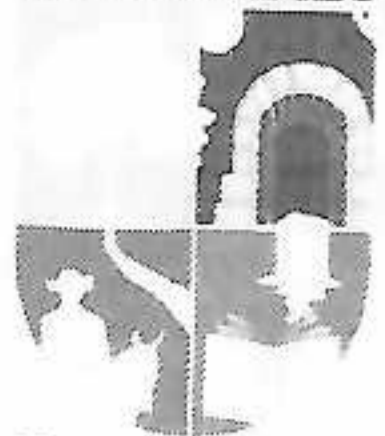
- Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2026 publicado, fls. 1.399/1.507;
- Publicação do aviso no Diário Oficial do Município, PNCP, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação – jornal extra e Portal da Transparência do Município, fls. 1.508/1.521;
- Recibo de envio do edital ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fls. 1.522/1.523;
- Correspondência Eletrônica enviada pela empresa Veritas Farma Distribuidora Ltda solicitando os esclarecimentos ao Edital, fls. 1.524/1.525;
- Despacho da agente de contratação encaminhando os autos a Secretaria Municipal de Saúde, fls. 1.526/1.527;
- Parecer da assessoria jurídica, fls. 1.528/1.529;

**2. DA ANÁLISE:**

Em breve síntese, verifica-se tratar de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, destinado à aquisição de medicamentos, dermocosméticos e suplementos alimentares para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa Veritas Farma Distribuidora Ltda., acerca da exigência prevista no edital quanto ao prazo de validade dos medicamentos, especificamente no que se refere à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



obrigatoriedade de que os produtos entregues possuam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total no ato da entrega.

O pedido foi apresentado tempestivamente, sendo devidamente recebido pela Administração e encaminhado aos setores competentes para análise e manifestação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 686/2007 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando orientar o Administrador Público, expedimos as considerações a seguir.

A Lei nº 14.133/2021 não estabeleceu a obrigatoriedade de manifestação das unidades de controle interno em todos os procedimentos licitatórios. Contudo, a Lei Municipal nº 686/2007, em seu art. 4º, inciso IV, dispõe:

**“IV** - Analisar as licitações: dispensas, inexigibilidades, compras, serviços, obras, alienações, concessões, permissões e locações.”

Como é sabido, o Controle Interno Municipal constitui órgão essencial ao funcionamento da Administração Pública, possuindo relevante atribuição de orientação, fiscalização e acompanhamento dos atos administrativos.

No que se refere ao questionamento apresentado, esta Controladoria entende que a exigência editalícia relativa ao prazo mínimo de validade dos medicamentos deve estar devidamente motivada pela Administração, observando-se o interesse público, a necessidade de garantir a adequada utilização dos produtos adquiridos e a segurança dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, sem desconsiderar os princípios da razoabilidade e da competitividade do certame.

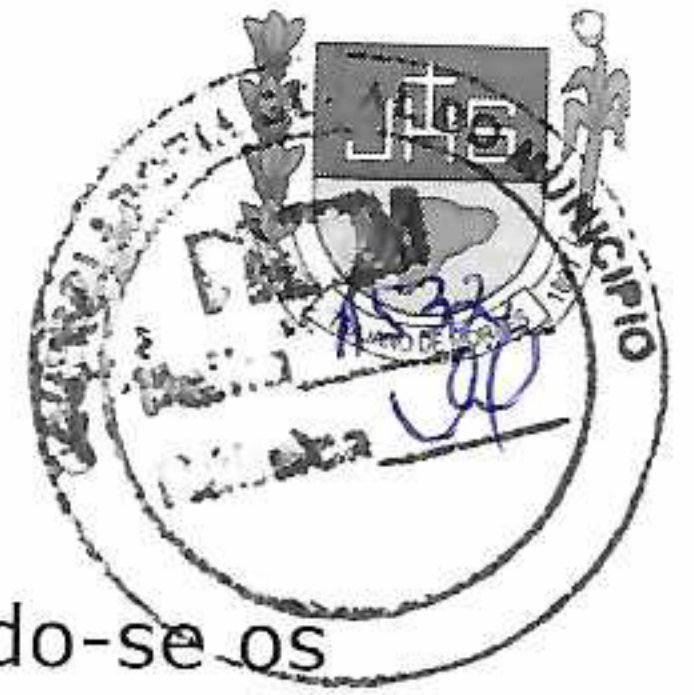
Todavia, observa-se que a matéria discutida envolve aspectos predominantemente técnicos e jurídicos relacionados à definição das exigências editalícias, especialmente quanto à adequação do percentual mínimo de validade exigido para os medicamentos no momento da entrega, razão pela qual sua análise de mérito compete aos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e à Assessoria Jurídica.

Nesse sentido, esta Controladoria, respeitadas suas atribuições institucionais, deixa de adentrar de forma aprofundada no mérito técnico-jurídico da questão suscitada, acolhendo, salvo melhor juízo, os fundamentos constantes do parecer jurídico acostado aos autos.

### **3. CONCLUSÃO:**

Salvo melhor juízo, esta Controladoria manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito, observadas as orientações constantes no parecer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



jurídico e demais manifestações técnicas competentes, encaminhando-se os autos ao Núcleo de Licitações para prosseguimento do certame.

Submeto à consideração superior as manifestações supra.

Trajano de Moraes, 20 de maio de 2026.

*Liana*

Liana Tardin Monnerat Faria  
Controladoria Geral do Município

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA 20/05/26	FOLHA 5/04
LIVRO:	PROTÓCOLO 02	Nº 6508/25
Ass:	<i>[Signature]</i>	